



RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 128/2018

OBJETO: CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA FLUMINENSE S/A.
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50505.094561/2017-13

**PROPOSIÇÃO
PF/ANTT:** PARECER Nº 00774/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DSL: DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO, ÁREAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DAS
OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE TREVO EM DESNÍVEL NO KM
236+700M, DA RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, BR-
101/RJ.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência de proposta de declaração de utilidade pública de áreas necessárias para realização de obras de implantação de trevo em desnível no km 236+700m, da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ.

II – DOS FATOS

A Autopista Fluminense S/A, por meio da Carta 171219-GE-AF-04, de 20 de dezembro de 2017 (fls. 2/6), apresentou os documentos e elementos necessários à elaboração de proposta de Declaração de Utilidade Pública de áreas necessárias para realização de obras de implantação de trevo em desnível no km 236+700m, da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ.

A proposta foi apresentada juntamente com os seguintes documentos abaixo relacionados contendo as informações necessárias e suficientes para a proposição de Declaração de Utilidade Pública:

- Memoriais descritivos das áreas requeridas para a obra;
- Planimétrica com a definição das novas áreas requeridas para a obra;
- Anexo com resumo das informações da DUP;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Mídia com os arquivos digitais dos documentos mencionados acima.

Concessionária informou que a área total contemplada na proposta não incide sobre áreas indígenas, comunidades quilombolas, áreas destinadas à reforma agrária ou relativas ao patrimônio histórico, artístico e cultural, todavia, incide sobre Unidade de Conservação Ambiental, conforme documento acostado às fls. 8.

A Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, mediante o Parecer Técnico nº 176/2018/COFAD/GEPRO/SUINF, de 8 de março de 2018 (fls. 15/20), sustentou que *“Por meio do Relatório de Projeto – RAP n.º 0159/2018, de 07/02/2018, foram analisados os aspectos técnicos referentes à proposta de DUP em lide, de maneira que foram atendidas as normas vigentes ao mesmo tempo em que constatamos a compatibilidade com o Projeto Executivo Aprovado por meio do Relatório de Análise de Projeto nº 212/2013, de 25/10/2013.”*, conforme coordenadas descritas nos quadros a seguir:

QUADRO DE COORDENADAS	
TITULO DA OBRA:	Declaração de Utilidade Pública- Interseção em desnível - km 236,700
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000
FUSO(S):	23S
SISTEMA DE COORDENADA:	UTM

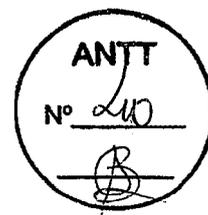


ÁREA 01					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m ²)
	E	N			
1	766286.9605	7497001.7448	58°54'24"	76,61	1318,20
2	766352.5630	7497041.3085	195°16'33"	29,13	
3	766344.8885	7497013.2086	238°51'21"	49,03	
4	766302.9230	7496987.8494	238°50'29"	4,65	
5	766298.9430	7496985.4430	313°58'28"	4,37	
6	766295.7987	7496988.4767	326°19'54"	15,94	

ÁREA 02					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m ²)
	E	N			
1	766165.8068	7497024.8341	310°56'56"	16,48	1820,72
2	766153.3597	7497035.6347	320°56'32"	12,57	
3	766145.4409	7497045.3935	327°49'20"	26,99	
4	766131.0671	7497068.2382	19°11'53"	20,07	
5	766137.6674	7497087.1939	74°23'14"	8,80	
6	766146.1410	7497089.5618	99°18'28"	14,08	
7	766160.0326	7497087.2850	128°35'16"	16,91	
8	766173.2501	7497076.7382	156°39'23"	10,10	
9	766177.2527	7497067.4636	195°01'45"	44,14	

ÁREA 03					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m ²)
	E	N			
1	766191.4127	7497002.4583	238°53'57"	59,80	2973,49
2	766140.2110	7496971.5704	321°49'51"	16,12	
3	766130.2508	7496984.2415	333°19'47"	15,80	
4	766123.1581	7496998.3620	345°21'08"	21,25	
5	766117.7838	7497018.9241	356°30'22"	9,52	
6	766117.2038	7497028.4233	19°11'53"	32,95	
7	766128.0382	7497059.5391	145°36'43"	21,02	
8	766139.9120	7497042.1900	140°12'00"	12,95	
9	766148.1998	7497032.2425	130°12'13"	20,07	
10	766163.5286	7497019.2871	121°06'44"	32,57	

ÁREA TOTAL (m²)					6112,41
-----------------------------------	--	--	--	--	----------------



A SUINF informou, ainda por meio do Parecer Técnico nº 176/2018/COFAD/GEPRO/SUINF, que a presente proposta de DUP atende aos requisitos técnicos necessários à sua publicação pela ANTT e concluiu por sua aprovação.

Assim, visando ao atendimento das determinações da Portaria nº 342, de 2017, a SUINF juntou o Relatório à Diretoria nº 005/2018/GEPRO/SUINF (fls. 25/28), juntamente com a minuta de Resolução (fls. 29/30) e o encaminhou à consideração da Diretoria, por meio do Despacho de fls. 31, de 27 de março de 2018.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal junto à ANTT – PF/ANTT, por meio do PARECER Nº 00774/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 20 de abril de 2018 (fls. 33/34v.), após debruçar-se sobre os aspectos jurídicos atinentes ao caso em tela, concluiu pela possibilidade de prosseguimento do feito.

Em 25 de abril de 2018, os autos foram distribuídos à esta Diretoria DSL, conforme consta no Despacho nº 1054/2018 (fl. 36), oriundo da Secretaria-Geral – SEGER.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, trecho Divisa ES/RJ – Ponte Presidente Costa e Silva e seus acessos, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Autopista Fluminense S/A, referente ao Edital nº 004/2007. O Contrato foi assinado em 14/02/2008 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 2ª etapa de Concessões de Rodovias Federais. Os itens 16.22 e 16.25 do Contrato estabelece o seguinte:

“16.22 Caberá à Concessionária promover desapropriações, constituir servidões administrativas autorizadas pelo Poder Concedente, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão.

(...)

16.25 A Concessionária deverá apresentar antecipadamente à ANTT os elementos e documentos necessários ao processo de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa.”

As obras de implantação de trevos em desnível constam do PER, no *Item 5 – Melhoramentos da Rodovia*. A implantação de trevo em desnível no km 236+700m, da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ está prevista dentre as obras de Melhorias Físicas e Operacionais, Item 5.1.4 do PER.

Sobre o tema, o Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, em seu art. 13, inciso XI, estabelece, dentre as competências da Diretoria da ANTT:





“Art. 13. À Diretoria da ANTT compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Autarquia, bem como:

(...)

XI - aprovar propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente;

(...).”

A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, por sua vez, dispõe sobre a matéria:

“Art. 35. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais, ressalvado o disposto em legislação específica, os relativos a:

(...)

XII – procedimentos e responsabilidades relativos à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, de bens imóveis necessários à prestação do serviço ou execução de obra pública;

(...).”

Após alteração na Lei nº 10.233, de 2001, promovida pela Lei nº 13.448, de 2017, foi atribuída à ANTT a aprovação das Declarações de Utilidade Pública, como se vê na nova redação do Art. 24, inciso IX:

“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IX - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas;

(...).”

Por meio do Relatório de Análise de Projeto nº 0159/2018, de 07/02/2018 (fls. 21/23), aprovado pelo Parecer Técnico nº 176/2018/COFAD/GEPRO/SUINF (fls. 15/20), oriundo do Gerente de Projetos de Rodovias – GEPRO, vinculada à SUINF, a proposta em questão foi analisada e verificada sua conformidade com o projeto apresentado pela concessionária Autopista Fluminense S/A.

Ato contínuo, a Procuradoria Federal se manifestou por meio do PARECER Nº 00774/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 33/34v.), no qual informou que não vislumbra ilegalidade na proposta de Declaração de Utilidade Pública em questão, como se vê:

“(...)

13. Verifica-se, portanto, que foram apresentadas pela área técnica razões de eficiência administrativa e de proteção aos usuários (que acabariam sendo impactados se houvesse incremento de custos em razão de responsabilidade imputada à ANTT além de não desfrutarem de obra relevante prevista no PER) para justificar a necessidade de celeridade do procedimento.





14. *Em síntese, conclui-se que, diante da manifestação técnica favorável e da urgência noticiada nos autos, há fundamento jurídico para a promoção da DUP pela ANTT.*

(...)

18. *Diante do exposto, dada a excepcionalidade da medida, a apresentação de justificativas pela área técnica e, conforme relatado no parágrafo 9, a inexistência de legislação que detalhe melhor o procedimento ou mesmo de disposições contratuais mais detalhadas, conclui-se que:*

a) não se vislumbra ilegalidade na DUP pretendida, ficando a critério de conveniência e oportunidade da Diretoria-Colegiada adotar ou não o procedimento inovador antes de findo o PPCS em curso relativo à futura resolução que irá reger a matéria;

b) caso haja opção pelo prosseguimento da DUP, recomenda-se a publicação integral do ato declaratório no Diário Oficial da União – DOU.” (sic)

Diante do exposto, esta DSL se posiciona no sentido de que todos os procedimentos internos relativos às aprovações técnico-jurídicas estão em conformidade com as novas competências da Agência, e propõe que se declare de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, as terras e/ou benfeitorias necessárias à execução das obras de implantação de trevo em desnível no km 236+700m, da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, VOTO por declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, as terras e/ou benfeitorias necessárias à execução das obras de implantação de trevo em desnível no km 236+700m, da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ.

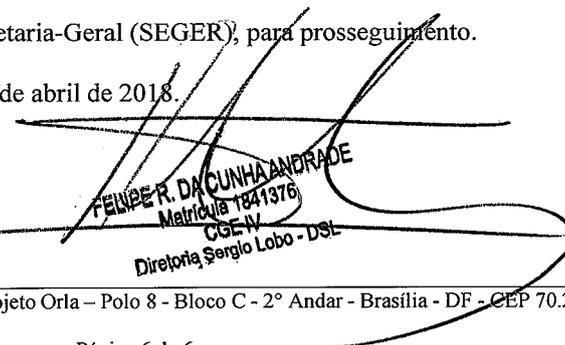
Brasília-DF, 27 de abril de 2018.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em 27 de abril de 2018.

Ass:


FEINBE R. DA CUNHA ANDRADE
Matrícula 1841376
CGE-IV
Diretoria Sérgio Lobo - DSL